



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.598, DE 2025

(Do Sr. Charles Fernandes)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a inclusão no calendário de campanhas de saúde pública de campanha sobre riscos e consequências do uso excessivo de telas e de tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

DESPACHO:

Retirado o PL n. 1598/2025, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 1375/2025, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a inclusão no calendário de campanhas de saúde pública de campanha sobre riscos e consequências do uso excessivo de telas e de tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

Considerando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente adotado pelo Brasil, impõe-se ao Estado adotar políticas públicas que respondam a uma realidade crítica: o uso excessivo de telas por crianças e adolescentes, que se tornou uma preocupação global, com impactos documentados na saúde.

A preocupação não se restringe aos malefícios à saúde física causados pela exposição prolongada aos dispositivos, mas também aos riscos à saúde mental e ao desenvolvimento cognitivo e social associados ao uso não supervisionado de redes sociais e demais tecnologias digitais.

Nesse sentido, estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ e da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)² alertam para riscos que incluem: problemas visuais, auditivos e posturais; sedentarismo, associado a obesidade infantil e doenças crônicas; distúrbios do sono; dificuldades de aprendizagem e déficit de atenção; vulnerabilidade a transtornos mentais, como ansiedade e depressão; isolamento social; comportamentos auto lesivos, indução e riscos de suicídio; vício em tecnologia, com destaque para “distúrbio de games” (*Gaming disorder*), incluído como transtorno de saúde mental em

¹ Organização Mundial da Saúde (OMS), “Guidelines on Physical Activity, Sedentary Behaviour and Sleep for Children under 5 Years of Age”, 2019 e “World mental health report”, 2022.

² Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), “Manual de Orientação - #MENOS TELAS #MAIS SAÚDE”, Atualização 2024.



2022 (CID-11); *cyberbullying*; uso de nicotina, *vaping*, álcool, maconha, anabolizantes e outras drogas; e exposição a conteúdos violentos ou sexuais e a desafios virtuais perigosos.

Para responder a esse cenário e prevenir o desenvolvimento dessas preocupantes condições de saúde no público infantojuvenil, torna-se essencial garantir a conscientização e estimular a mediação parental por meio de campanhas de saúde pública em meios de comunicação direcionadas, conscientizando pais, educadores, cuidadores, crianças e adolescentes sobre os limites saudáveis e os cuidados necessários em relação ao uso de telas.

Nesse sentido, sugere-se ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a inclusão no calendário de campanhas de saúde pública de campanha específica sobre riscos e consequências do uso excessivo de telas e de tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CHARLES FERNANDES

2025-2166



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão no calendário de campanhas de saúde pública de campanha sobre riscos e consequências do uso excessivo de telas e de tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Saúde a inclusão no calendário de campanhas de saúde pública de campanha sobre riscos e consequências do uso excessivo de telas e de tecnologias digitais por crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CHARLES FERNANDES

2025-2166

